

Edital 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Maricá/RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012; a Resolução CONANDA 231/2012 que altera a 170, de 10 de dezembro de 2014 e nos termos da Lei Municipal nº 3.263, de 13 de dezembro de 2022, no que se referem à regulamentação do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Maricá para o mandato 2024/2028, aprova o presente:

EDITAL CMDCA 001 / 2023. DOS CONSELHOS TUTELARES I e II de Maricá/ RJ

Art. 1º- Cada Conselho Tutelar de Maricá, respectivamente Conselhos 1 (1º e 2º distritos) e 2 (3º e 4º distritos), é composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, investidos no cargo de Conselheiros, sendo permitida a reeleição mediante novo processo de escolha, não gerando vínculo empregatício com o Município.

§ 1º - Os cargos serão preenchidos pelos 05 (cinco) candidatos mais votados no Processo de Escolha e os demais constituirão, na ordem decrescente de sua classificação, o rol dos suplentes.

§ 2º - São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrastas e enteados, nos termos do art. 140 e seu parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º - O horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares ao público é de 8h às 17h, de segunda a sexta feira, funcionando ainda em regime de sobreaviso e nos demais períodos, à noite, finais de semana e feriados.

§ 1º- Os Conselheiros Tutelares receberão remuneração mensal compatíveis ao cargo de “Assessor 1”, símbolo “AS-1” na Administração Pública Municipal, no valor de R\$ 6.245,84 (seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme decreto 985/2023, para uma carga horária de regime de trabalho integral, incluindo os plantões noturnos, finais de semana e feriados nos termos da legislação municipal, obedecendo os reajustes e correções aplicados ao cargo.

§ 2º- A função dos Conselheiros Tutelares é de **dedicação exclusiva**, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, cargo público, emprego

público ou de função privada, o que torna proibido o exercício de quaisquer das funções acima, enquanto empossado como Conselheiro Tutelar, caso em que o eleito firmará declaração escrita de que exercerá o mandato no regime de dedicação exclusiva, sob pena de perder o cargo, caso se prove o contrário, mediante decisão da Comissão de Ética do CMDCA.

§ 3º - Será obrigatória a presença dos Conselheiros Tutelares no horário de trabalho designado pelo caput.

DA ELEIÇÃO E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos por todos os cidadãos e cidadãs do Município de Maricá, maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores na Justiça Eleitoral por sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - O CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do Processo de Escolha, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A eleição dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia **01 DE OUTUBRO DE 2023, DE 8 ÀS 17 HORAS**, nos locais de votação a serem definidos pelo CMDCA através de edital que será publicado em Jornal Oficial do Maricá - JOM e amplamente divulgada à população.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Instituir a Comissão do Processo de Escolha que organizará e dirigirá o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e elaborará as instruções complementares necessárias, sendo composta pelos seguintes Conselheiros de Direitos (Resolução CMDCA 23/2023), Comissão do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares I e II de Maricá:

Suelen Cristiane de Carvalho F. Rodrigues Motta – mat. 005808 – Presidente da Comissão Especial - Governamental

Leandro Bastos – mat. 3300162 - Vice-Presidente da Comissão Especial - Governamental

Tatiana Soares da Costa – mat. 7910 – 1ª Secretária da Comissão Especial - Governamental

Cristiane Dutra – MOVIDADE – 2ª Secretária Suplente da Comissão Especial – Sociedade Civil

Verônica Maia Maia Amaral da C. Monteiro – Núcleo Nair – Suplente – Sociedade

Civil

e a Presidente do CMDCA Sylvia Regina Germano Cantuária – mat.106532 – Governamental.

II – convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação;

III - expedir resoluções acerca do processo de escolha;

IV - julgar:

- a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão do Processo de Escolha;
- b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

V – homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão do Processo de Escolha;

VI - publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

§ 1º - Fica vedada a indicação de Conselheiro Tutelar como membro da Comissão do Processo de Escolha que sejam cônjuges ou que tenham parentesco em primeiro e segundo graus com candidato inscrito, caso isso ocorra, o conselheiro deverá ser imediatamente afastado da Comissão pelo CMDCA, que indicará outro membro.

§ 2º - A Comissão do Processo de Escolha poderá solicitar a colaboração de órgãos públicos, de entidades particulares ou de pessoas de notório conhecimento para o auxílio no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme este Edital e desde que aprovado pelo CMDCA.

§ 3º - Caberá à Comissão do Processo de Escolha:

I - dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II - adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III - analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;

IV - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

V - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI – analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;

XI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

§ 4º - Para fins do disposto no Inciso IX deste artigo, a Comissão do Processo de Escolha poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Eleitoral vigente.

§ 5º - O presente processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral, que também estará disponibilizado no Portal da Prefeitura de Maricá:

PRAZOS	OCORRÊNCIA
De 17/04 a 21/04 e 24/04 a 28/04 (de 9h às 16h)	INSCRIÇÃO CANDIDATOS
08/05	Publicação da lista de pré-candidatos e dos pedidos indeferidos pelo CMDCA
De 10/05 a 12/05	Prazo para para recursos das candidaturas indeferidas pelo CMDCA
22/05	Publicação de impugnação dos pré-candidatos
Até 23/05 a 24/05	Prazo para defesa dos pré-candidatos impugnados
29/05	Publicação da Lista dos candidatos deferidos e aptos ao Processo
Edital 002	Prova
Edital 002	Divulgação do Gabarito
Edital 002	Recurso do Gabarito Preliminar
Edital 002	Publicação do resultado dos recursos
Edital 002	Publicação dos Candidatos aptos a campanha
Edital 002	Comprovação do desligamento de vínculo anterior e Credenciamento dos Fiscais dos Candidatos
01/09 até 29/09	Prazo de Campanha
26/09 a 27/09	Entrega das credenciais dos fiscais e candidatos
01/10	Eleição
09/10	Publicação do Resultado do Processo de Escolha
Edital 002	Curso de Capacitação
05/01/2024	Posse

§ 1º - Todos os procedimentos e atos relativos à regulamentação da eleição em todas as suas etapas, bem como os demais prazos, previstos na legislação municipal, serão objeto de resolução ou edital do CMDCA, publicados em Jornal Oficial de Maricá - JOM e estarão à disposição na sede do CMDCA.

§ 2º - A Comissão do Processo de Escolha solicitará à presidência do Tribunal de Justiça Eleitoral – TRE/RJ, com a antecedência devida, as urnas eletrônicas para votação e apuração da eleição.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - São requisitos para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 anos;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Residir no município há mais de 03 (três) anos, apresentando comprovante de residência dos anos 2021/2022/2023 atual;
- V. Experiência comprovada de no mínimo 03 (três) anos consecutivos de trabalho com criança e adolescente na área do Sistema de Garantia do Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Escolaridade mínima equivalente ao ensino médio completo, superior ou superior técnico;
- VII. Não haver perdido o mandato de Conselheiro Tutelar por ação judicial ou por decisão do CMDCA, no prazo de 01(um) ano e meio;

§ 1º - A Comissão do Processo de Escolha indeferirá o registro da candidatura dos inscritos que não preencherem os requisitos dispostos no caput deste artigo e que estão previstos na legislação Municipal e Federal, e na Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

§ 2º - O membro do CMDCA que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir afastamento da função 06 (seis) meses antes da inscrição da candidatura.

§ 3º - O servidor público municipal efetivo ou comissionado se obrigará a se desincompatibilizar de seu cargo ou função, dois meses antes do pleito.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 8º - Os interessados em se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão se inscrever na sede do CMDCA, na Rua José Custódio Soares, 175 – Bairro Boa Vista – Centro - Maricá, **no período de 17 de abril à 28 de abril de 2023 das 9h às 16h horas**, de segunda a sexta-feira, mediante preenchimento de requerimento e declaração em formulários padronizados fornecidos pela Comissão do Processo de Escolha (Anexo I – Ficha de Inscrição), apresentando os seguintes documentos, acompanhado dos respectivos originais:

- I. IDONEIDADE MORAL: certidões negativas dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Municipal dos últimos 20 (vinte) anos;
- II. IDADE SUPERIOR A 21 ANOS: cópia autenticada da carteira de identidade, CPF e Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral, acompanhados dos respectivos originais.
- III. RESIDIR NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE 03 (três) ANOS: comprovante de residência, apresentando 03 (três) contas de luz, água, ou telefone fixo com datas diferentes: com uma data de 2021, uma data de 2022 e outra com data de 2023, mês vigente.

- a. Caso as contas estejam em nome de outra pessoa, deverão vir acompanhadas de declaração (Anexo II – Declaração de Residência) assinada pelo titular da respectiva conta atestando que o candidato reside no referido endereço nos últimos três anos, com firma reconhecida e, também, de declaração do próprio candidato (Anexo III – Declaração de Residência do Candidato) assinada por duas testemunhas com firma reconhecida em Cartório, conforme modelos oficiais disponíveis no CMDCA .
 - b. Se o candidato residiu em endereços diferentes, nos últimos dois anos, deverá apresentar as contas (em seu nome) referentes a estes endereços ou cópia autenticada de contrato de aluguel para comprovar o tempo que residiu nos referidos endereços e, caso as contas não estejam em seu nome, apresentar declarações (Anexo II) dos titulares das respectivas contas e também de declaração do próprio candidato (Anexo III) assinada por duas testemunhas com firma reconhecida em Cartório, conforme modelos oficiais disponíveis no CMDCA .
- IV. EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) ANOS CONSECUTIVOS DE TRABALHO COM CRIANÇA E ADOLESCENTE NA ÁREA do Sistema de Garantia do Direitos da Criança e do Adolescente: Apresentação de estudos e pesquisas; atendimento direto; defesa e garantia de direitos da criança e adolescente; currículo do candidato com breve descrição das atividades desenvolvidas com criança e adolescente, com trabalhos consecutivos de, no mínimo, 3 (três) anos, com nome da entidade/instituição nas quais trabalhou, o endereço, nome do representante legal, período de exercício, carga horária, nome do projeto e objetivos) com comprovação através dos seguintes documentos:
- 1) NO CASO DE TRABALHO REMUNERADO:
 - a) Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou Carteira de Trabalho (CTPS) e declaração do empregador, em papel timbrado, com assinatura do representante legal, com firma reconhecida em cartório, especificando além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária semanal;
 - 2) NO CASO DE TRABALHO NÃO REMUNERADO/VOLUNTÁRIO:
 - a) Cópias autenticadas: da ata da última eleição de Diretoria válida e Estatuto da Entidade (com registro em cartório) e CNPJ atualizado;
 - b) Declaração testemunhal assinados por 2 (dois) representantes legais da entidade ou instituição, com firma reconhecida, especificando, além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária semanal, (conforme Anexo IV disponibilizado pela Comissão do Processo de Escolha e CMDCA;
 - c) Apresentação da cópia autenticada do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário da época trabalhada.

- d) Em se tratando de trabalho, não remunerado ou voluntário, em entidade não governamental que NÃO tenha registro no CMDCA, o candidato deverá comprovar que a entidade deve ter efetivo trabalho com crianças e/ou adolescentes, de no mínimo 03 anos, atestado em declaração (Anexo V), por 02 (duas) entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá - CMDCA, com reconhecimento de firma da assinatura do representante legal da entidade que atesta a informação, (conforme Anexo V disponibilizado pela Comissão do Processo de Escolha, ficando claro que a entidade que declarar informações falsas poderá perder o seu registro no CMDCA e responder a processo criminal.
- e) Caso o candidato seja também membro da diretoria da entidade, anexar cópia autenticada da ata de eleição da diretoria comprovando sua participação.

V. ESCOLARIDADE MÍNIMA EQUIVALENTE AO ENSINO MÉDIO COMPLETO: Cópia autenticada do certificado de conclusão do curso de ensino médio ou superior ou técnico superior; se concluído até a data da inscrição da candidatura, a comprovação será mediante apresentação de cópia autenticada do Histórico Escolar e de Declaração de Conclusão de Curso expedido pelo estabelecimento de ensino, acompanhado do original.

§ 1º - Fica dispensado de comprovar o requisito referente a trabalho desenvolvido com crianças e adolescentes, o conselheiro tutelar candidato à reeleição. Quanto ao conselheiro suplente, mesmo aquele que tenha assumido o cargo durante o período de férias ou vacâncias do titular, deverá comprovar experiência mínima de 3 (três) anos consecutivos de trabalho com criança e adolescente.

§ 2º - Será aceito, somente, o requerimento que estiver devidamente acompanhado da documentação comprobatória exigida, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas, bem como cópias de documentos desacompanhados dos respectivos originais.

§ 3º - A Comissão do Processo de Escolha recusará a inscrição diante da não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos neste artigo.

§ 4º - As candidaturas serão registradas individualmente não existindo a modalidade “chapa” e a inscrição só poderá ser realizada pelo candidato.

§ 5º - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido e terá um número que corresponderá à ordem de pedido de registro, que será afixado na cópia do requerimento de inscrição.

§ 6º - Na hipótese de apelidos iguais, terá preferência o candidato que efetuou primeiramente o registro.

§ 7º - Não serão admitidas inscrições de candidaturas fora do período estabelecido por este Edital, salvo novo calendário aprovado e publicado pelo CMDCA.

§ 8º - A inscrição NÃO fica garantida com a entrega dos documentos, somente após análise e deliberação da Comissão do Processo Escolha que emitirá parecer com a lista de pré-candidatos que deverá ser publicada no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

§ 9º - O requerimento de inscrição e as declarações deverão ser apresentados em duas vias, devendo a segunda via ficar com o candidato que será devidamente protocolada, e assinada por funcionário devidamente certificado pelo CMDCA.

§ 10 - A 2ª via do requerimento de inscrição, deverá ser apresentado pelo candidato em todas as etapas do processo de escolha;

§ 11 - A inscrição do candidato implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 12 - As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos quando comprovadas, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

DAS IMPUGNAÇÕES AOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 9º - Encerrado o prazo das inscrições, os pedidos de registro das candidaturas serão examinados pela Comissão de Processo de Escolha quanto à regularidade da apresentação dos documentos exigidos, indeferindo, de forma fundamentada, os pedidos que não cumpram os requisitos legais e na ausência de documentos comprobatórios.

§ 1º - A Comissão de Processo de Escolha concluirá o exame dos pedidos de registro e divulgará, através de edital publicado no Jornal Oficial de Maricá - JOM, a lista com os nomes dos pré-candidatos inscritos e dos registros indeferidos, abrindo o prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação, para impugnação proposta por qualquer cidadão fundamentada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais exigidos para a função de Conselheiro Tutelar, e para recursos contra o indeferimento dos pedidos de inscrição pela Comissão de Processo de Escolha, no horário das 10h às 16 horas, na sede do CMDCA.

§ 2º - Em seguida, todos os pedidos de registros serão encaminhados ao Ministério Público, pela Comissão do Processo de Escolha, para que se manifeste sobre a regularidade dos pedidos de registro de candidatura, em cumprimento ao art. 139 da Lei Federal 8.069/1990 – ECA.

§ 3º - Havendo impugnação o candidato será notificado através do Jornal Oficial de Maricá - JOM, podendo apresentar defesa em 02 (dois) dias, contados a partir da publicação da lista das candidaturas impugnadas, ficando claro que a não apresentação de defesa, irá configurar em aceitação da impugnação e a exclusão de sua candidatura.

§ 4º - Serão indeferidos, de imediato, os pedidos de impugnação desprovidos de fundamentos ou de provas;

§ 5º - Para decidir as impugnações, o Comissão de Processo Escolha, terá o prazo de 05 (cinco) dias, devendo fazê-lo por escrito e de forma fundamentada, dando ciência da decisão ao candidato através de publicação em Jornal Oficial de Maricá – JOM.

§ 6º - Da decisão da Comissão de Processo de Escolha caberá recurso do interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM da relação das candidaturas com registros impugnados.

§ 7º - O recurso deverá ser apresentado por escrito e devidamente fundamentado, e será dirigido ao CMDCA, que ouvido o Ministério Público, decidirá no prazo de 06 (seis) dias.

§ 8º - A relação das candidaturas com registro definitivo, aptas para a prova escrita, será publicada no Jornal Oficial de Maricá - JOM, afixada nos murais de avisos da sede do CMDCA .

DA PROVA ESCRITA

Art. 10 - Os candidatos que tiverem o seu registro deferido serão submetidos a um prévio processo de seleção, coordenado pelo CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público, através de prova de aferição de conhecimentos específicos e/ou redação acerca do Estado da Criança e Adolescente, Lei 8.742/93 e suas alterações pela Lei 12.435/11 (SUAS), de caráter eliminatório, para verificação dos seguintes objetivos:

- I - Demonstrar conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Legislações afins e a atuação do Conselho Tutelar;
- II - Demonstrar capacidade de aplicação imediata dos instrumentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente para proteção dos direitos infanto-juvenis.

§ 1º - Os candidatos participarão de curso preparatório para a prova acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, Legislações afins e a atuação do Conselho Tutelar na primeira quinzena do mês de julho, em dia, local e horário a ser divulgado pela Comissão de Processo de Escolha, através de Edital 002/2023, do Jornal Oficial de Maricá - JOM.

§ 2º - O não comparecimento ao curso e à prova escrita exclui, automaticamente,

o candidato do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 11 - Os candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares passarão pelas seguintes etapas:

- I - Inscrição;
- II – Prova;
- III – Pleito;
- IV– Curso de Capacitação para os 20 mais votados, (titulares e suplentes).

Art. 12 - Os candidatos serão submetidos à prova escrita, com questões objetivas e discursivas, sem consulta, a ser publicado no Edital 002/2023 e divulgado no Jornal Oficial de Maricá – JOM.

§ 1º - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com uma hora de antecedência, trazendo documento original de identidade com foto, expedida por órgão oficial, comprovante de inscrição do Processo Seletivo e caneta azul ou preta e não poderão fazer uso de celulares, tablets ou qualquer outro tipo de equipamento eletrônico sob pena de eliminação.

§ 2º - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.) equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

§ 3º - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

§ 4º - A aplicação da prova escrita será publicada no Edital 002/2023 e divulgado no Jornal Oficial de Maricá – JOM.

Art. 13 - Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- I - apresentar-se após o horário estabelecido nos editais oficiais do CMDCA;
- II - não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 12 deste Edital;
- III - não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V - for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI - lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII - portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

Art. 14 - A prova será realizada conforme Edital 002/2023, que será publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM.

DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 20 - Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Jornal Oficial de Maricá – JOM a lista oficial dos candidatos ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

Art. 21 - Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares, ter conhecimento formal através do Edital 001/2023, participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção à Resolução nº 231/2022 que altera a Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 22 - A propaganda dos candidatos somente será permitida, 01 (um) mês antes do Pleito.

Art. 23 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes e/ou fiscais.

Art. 24 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º - Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º - Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político, influencia política ou religioso durante a propaganda eleitoral.

Art. 25 - Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo e hora, bem como denunciar ao Ministério Público, Órgão fiscalizador do Pleito, ao Judiciário através do Juiz Eleitoral da Comarca, sobre a existência de propaganda

irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 26 - Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão do Processo de Escolha determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único: A Comissão do Processo de Escolha poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 27 - Para instruir sua decisão, a Comissão do Processo de Escolha poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo Único: O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão do Processo de Escolha no prazo máximo de 02 (dois) dias, prorrogável pelo mesmo prazo, em caso de necessidade devidamente fundamentada, não acarretará nenhum prejuízo ao Pleito o candidato que estiver concorrendo, podendo posteriormente sendo comprovada a má conduta perder o mandato.

Art. 28 - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão do Processo de Escolha pelo Jornal Oficial de Maricá - JOM.

Art. 29 - Da decisão da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão do Processo de Escolha no prazo de 3 (três) dias.

Art. 30 - No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura, e outras sanções cabíveis.

DO PLEITO

Art. 31 - As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Maricá, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão do Processo de Escolha e pelo Presidente do CMDCA.

Art. 32 - Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 04 (quatro) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois)

mesários, e 01 (um) suplente requisitados ou convidados nos termos do artigo 5º deste Edital.

§ 1º - Cada candidato poderá credenciar 03 (tres) fiscais e 01 (um) suplente para cada mesa apuradora;

§ 2º - Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção, salvo no momento de votar.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 33 - Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão do Processo de Escolha e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - Os candidatos poderão credenciar 2 (dois) fiscais para o Pleito e 1 (um) fiscal para mesa apuradora. No local da apuração poderão ficar apenas o candidato e o fiscal de apuração. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

§ 2º - Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão do Processo de Escolha, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 34 – Em caso de Urnas de lona, serão consideradas nulas as cédulas que:

- I - assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II - contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III - não corresponderem ao modelo oficial, que estará rubricada pela Presidente do CMDCA e a Presidente da Comissão do Processo de Escolha;
- IV-estiverem rasuradas, no nome do candidato, no número do candidato e ou ilegível.

Art. 35 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Jornal Oficial de Maricá – JOM lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 36 - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos que obtiverem maior votação para cada um dos Conselhos Tutelares.

§ 1º - Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que

obteve melhor desempenho na prova escrita e, soma da maior nota, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

§ 3º - Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS ELEITOS

Art. 37 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os 30 (trinta) candidatos mais votados, sendo a participação obrigatória, requisito imprescindível à posse.

Parágrafo Único: o candidato titular ou suplente que não fizer o curso em sua totalidade e ou 90% justificado, mesmo que já tenha tomado posse, terá sua candidatura caçada, excetuando casos justificados, que serão analisados pela Comissão do Processo de Escolha.

O candidato que cumprir a carga horária do curso, deverá apresentar o certificado em 05 (cinco) dias úteis ao CMDCA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 39 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

Art. 40 - Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Jornal Oficial de Maricá - JOM, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 41 - Eventuais modificações no cronograma expresso no Art. 6º deste Edital serão devidamente publicadas no Jornal Oficial de Maricá - JOM e expressamente publicizadas.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Art. 43 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo

eleitoral.

Art. 44 – Os candidatos aprovados na prova eliminatória, deverão apresentar no CMDCA, no prazo de 48 horas após a publicação da lista de aprovados no Jornal Oficial de Maricá – JOM, atestado médico físico e mental (neuro ou psiquiatra) segundo Lei 3.263/2022 Artig. 14 Inciso VIII.

Art. 45 – Versa sobre os Anexos deste Edital:

Anexo I – Ficha de inscrição do candidato;

Anexo II – Declaração de residência do titular do imóvel;

Anexo III – Declaração de residência do candidato;

Anexo IV – Declaração testemunhal de Entidade e/ou Instituição, registrada em cartório, contendo tempo de serviço, atividade desenvolvida e carga horária;

Anexo V – Declaração de 02 (duas) Entidades e/ou Instituição, registradas no CMDCA de Maricá, com firma reconhecida, em caso da Instituição do candidato não ter registro no CMDCA.

ANEXO I

Ficha de Inscrição do Candidato

() 1º e 2º Distritos () 3º e 4º Distrito

Número da Inscrição/Candidato: _____

Nome: _____

Apelido: _____

Telefone: _____ / _____

E-mail: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Título de Eleitor: _____ seção: _____ Zona: _____

Endereço:

É deficiente Sim () Não () Qual deficiência: _____

Precisa de condição especial para a realização da prova Sim () Não () Qual:

Documento	Conferido com original	Entregue cópia	Assinatura do Conferente
Comprovante de residência			
Comprovante de atuação profissional e ou voluntária (registrada em cartório)			
Certificado de conclusão ensino médio/técnico-superior			
Certidão Negativa de Distribuição de feitos criminais (expedida pela comarca onde residiu o candidato nos últimos 5 anos) Atestado de Idoneidade Moral em cartório			
Identidade			
CPF			
Título de Eleitor e Comprovante da última votação ou Certidão de Regularidade Eleitoral			
Cópia autenticada da CTPS ou contrato de prestação de serviço			

Cópia autenticada da Ata da última eleição de Diretoria válida e Estatuto da Entidade e CNPJ atualizado,			
Declaração testemunhal assinado por 02(dois) representantes legais da Entidade ou Instituição, com firma reconhecida			
Cópia autenticada do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário			
Anexo II – Declaração de residência do titular do imóvel			
Anexo III – Declaração de residência do candidato com 02 (duas) testemunhas			
Anexo IV – Declaração testemunhal de Instituição ou Entidade especificando tempo, atividade e carga horária, registrada em cartório			
Anexo V – Declaração de 02 (duas) Instituição/Entidade registradas no CMDCA de origem, com firma reconhecida (que não tenham registro no CMDCA de Maricá)			

Vínculo Empregatício: () Não () Sim

() Público () Privado () Voluntariado

Atesto para os devidos fins que as informações e documentações entregues são de exclusiva responsabilidade do candidato.

Assinatura do candidato: _____ Data: ____/____/2023

.....

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

Data: _____

Número da Inscrição: _____

Nome: _____

Apelido: _____

Assinatura do Recebedor: _____.

Matrícula: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DO TITULAR DO IMÓVEL

Eu, _____, portador da Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a)

_____,
declaro para os devidos fins que Sr
(a) _____, portador (a) da Identidade nº _____, CPF nº _____, reside no endereço _____

desde _____ até a presente data.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para os efeitos legais.

Maricá ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DO CANDIDATO

Eu, _____, portador da Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a)

_____,
declaro para os devidos fins que resido no endereço

acima declarado desde _____ até a presente data.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para os efeitos legais.

Maricá ____/____/_____

Assinatura: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO TESTEMUNHAL DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fim de comprovação de trabalho/voluntariado, que o Sr(a) _____, RG nº _____, CPF Nº _____, exerceu a atividade _____

nesta Instituição no período de _____ até _____, cumprindo carga horária de _____ até _____.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para os efeitos legais.

Maricá ____/____/____.

Assinatura do Responsável da Instituição/Entidade ou Membro do Conselho

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENTIDADE/INSTITUIÇÃO REGISTRADA NO
CMDCA DE ORIGEM**

Declaro, sob as penas da Lei, para fim de comprovação de que a
Instituição/Entidade

é registrada no CMDCA _____
desde _____.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para os efeitos legais.

Maricá ____/____/____.

Assinatura do Responsavel da Instituição/Entidade ou Membro do Conselho
